



## **PROCESSO TC-07.298/15**

Administração Municipal. Exame da Adesão a ata de registro de preços nº 10002/2015, do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender à atenção básica da rede municipal de saúde.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC - 283/24**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos do Exame da Adesão a ata de registro de preços nº 10002/2015, do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender à atenção básica da rede municipal de saúde.

O presente processo foi formalizado em 07/05/2015 e, apenas em 07/11/2023 a Unidade Técnica emitiu relatório no qual reconhece a ocorrência da prescrição.

A Representante do MPC, fls. 974/976, pugna pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 07.298/15, de Exame da Adesão a ata de registro de preços nº 10002/2015, do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender à atenção básica da rede municipal de saúde, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao***



***Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remoto  
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.,**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO